

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026
- PM

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
118704

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202600005006517

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR, e a empresa [empresaVencedora], para Construção da Sede do Comando de Valorização do Militar Veterano - CVMV/PMGO..

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.375.761-****, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo [Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025](#), com poderes conferidos nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.221.971-****, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [XXX], com endereço [XXX].

Nota: observar o disposto na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/CGE/SEAD/2025, que regulamenta a publicidade de documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito de processos licitatórios, contratações públicas e demais parcerias, especialmente quanto à obrigatoriedade de mascaramento desses dados previamente à publicação, em conformidade com o art. 9º e Anexo I da referida norma.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto estadual nº XXXX e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para Construção da Sede do Comando de Valorização do Militar Veterano - CVMV/PMGO, no município de Goiânia/GO, incluindo o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, **projeto básico**, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto deverá ser fornecido conforme estabelecido no [Projeto Básico](#) estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**, deste Contrato. Quanto à prorrogação do prazo de entrega, esta somente poderá ser concedida desde que o pedido seja formalmente realizado, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de entrega, e a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da Contratada em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Construção da Sede do Comando de Valorização do Militar Veterano - CVMV/PMGO.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto será recebido:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra ou serviço de engenharia poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No recebimento provisório, a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO SEXTO. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não implica aceitação definitiva dos serviços executados;

PARÁGRAFO OITAVO. No prazo de **até 15 (quinze) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO NONO. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação aa Contratada, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e neste contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Na hipótese de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para fins de atesto, mencionado no item anterior, será contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos, para fins de atualização pelo CADFOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Os prazos referidos nos Parágrafos Vigésimo Terceiro e Vigésimo Quarto poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em **até 5 (cinco) dias** após o atesto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. O pagamento será realizado pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período, tendo seu valor definido na medição realizada pela FISCALIZAÇÃO, devendo orientar-se pelo Cronograma Físico-Financeiro de Execução ([Link](#)), em atendimento ao disposto no item 6.6 do [Projeto Básico](#).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. O pagamento do objeto deverá ser realizado **até 30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documentos de cobrança equivalentes, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em **até 15 (quinze) dias** após o atesto da execução do objeto, e se derá conforme estabelecido no [Projeto Básico](#).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CONDIÇÕES PARA REAJUSTE

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do **orçamento estimado**. Após este período será utilizado o **IPCA (IBGE)** como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), **após 12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, no prazo de **60 dias**, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **durante 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento, mesmo que ainda não consumado o prazo de **60 (sessenta) dias** previsto no PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

- I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;
- II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;
- III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;
- IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

- a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;
- b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;
- c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;
- d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

- a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;
- b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e
- c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

- I – ajuste nos preços unitários;
- II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;
- III – ressarcimento à Parte afetada;
- IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1901 - GABINETE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;

II. Fonte de Recursos: 15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — RECEITAS ORDINÁRIAS;

III. Programa de Trabalho: 0300 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS;

IV. Elemento de Despesa: **A ser definido conforme indicação orçamentária.**

V. Nota de Empenho: **A ser elaborada.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

GARANTIA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento por parte da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme §6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá reparar ou refazer os serviços que apresentarem patologias, vícios ou defeitos, não sendo permitida a transferência de sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deverá fornecer o prazo mínimo de vida útil e desempenho dos sistemas construtivos relativos aos serviços executados, respeitando os prazos estabelecidos pelas NBRs, conforme especificado a seguir:

PARÁGRAFO QUINTO. Fundações, estruturas, impermeabilizações, integridade e vedação de instalações hidrossanitárias, alvenarias, vedações, aderência de revestimentos em argamassa/gesso e estanqueidade de fachadas: **5 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO SEXTO. Funcionamento de instalações elétricas e hidrossanitárias, fissuração em revestimentos argamassados: **3 (três) anos**;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Aderência de revestimentos em cerâmica/granito, pinturas, fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos: **2 (dois) anos** ou conforme especificação do fabricante;

PARÁGRAFO OITAVO. Fixação de vidros, esquadrias, rejuntamento e outros serviços não descritos anteriormente ou correlatos: **1 (um) ano** ou conforme especificação do fabricante.

PARÁGRAFO NONO. A garantia abrange a realização da manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e peças, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Entende-se por manutenção aquela destinada à correção dos defeitos apresentados, compreendendo a substituição, realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os materiais, peças, ferramentas e equipamentos que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento pela própria Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter provisório, equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores ao anteriormente fornecido, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante o período de execução dos reparos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Decorrido o prazo para realização dos reparos ou substituições sem atendimento à solicitação da Contratante ou sem a devida apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para execução dos reparos, ajustes ou substituições do bem ou de seus componentes, podendo exigir da Contratada o reembolso integral dos custos respectivos, sem que tal medida implique a perda da garantia originalmente pactuada.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no valor correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até **10% (dez por cento)**, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A exigência de garantia da execução **poderá**, quando conveniente, ser **dispensada** ou **substituída**, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da

execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o **IPCA** anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de **10 (dez) dias** contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a **1 (um) ano**, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

GARANTIA ADICIONAL

PARÁGRAFO TRINTA. Em razão da proposta **ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Contratante**, o Contratado deverá apresentar garantia adicional cujo valor equivale à diferença entre tais valores, sem prejuízo da outra garantia objeto desta cláusula, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [Projeto Básico](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [Projeto Básico](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [Projeto Básico](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [Projeto Básico](#);
- VIII.** ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;

X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

- a) na participação em processos licitatórios e similares;
- b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
- c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
- d) em situações de pagamento de tributos; e
- e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da existência e da aplicação do Programa de Integridade, inclusive Relatório de Perfil, Relatório de Conformidade do Programa ao Poder Público e declaração de sua existência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- V. Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Assinatura para fins de verificação e leitura da documentação.

Pela CONTRATANTE:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.08

Declaração de Utilização de Minuta padrão de contrato

Na qualidade de Agente de Contratação, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins, que, na presente contratação, o Documento Padrão disponibilizado no Sistema de Compras do Estado, utilizado para a elaboração da Minuta Contratual, trata-se do mesmo modelo recorrentemente aprovado pela Procuradoria Setorial da SSP/GO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Robson Gomes do Nascimento - 1º Ten PM

Agente de Contratação